



JUNTA DE FREGUESIA  
BUARCOS E SÃO JULIÃO

# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO



## PREÂMBULO

Sendo a meritocracia um dos valores primordiais defendidos pela Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, pretende a mesma valorizar e premiar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuíram para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento da Freguesia.

Esta medida de incentivos visa potenciar o empenho nas atividades escolares e apoiar os estudantes da Freguesia no ingresso ao Ensino Superior. Sendo uma das nossas vontades que o mérito de todos os jovens estudantes seja premiado decidimos apoiar, não só os mesmos, como as suas famílias, através da atribuição de uma bolsa de estudo no ano de ingresso ao ensino superior - a qual visa não apenas reconhecer o empenho e dedicação dos alunos, como fazer face às despesas inerentes à sua vida académica.

A atribuição de bolsas de estudo com base no mérito dos alunos visa minimizar o esforço financeiro de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável. Deste modo, esta Junta de Freguesia, no âmbito da sua ação social, educação e juventude, elaborou um Regulamento que, como o nome indica, regula a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes da Freguesia, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas, contribuir para a evolução pessoal, desenvolvimento educacional e ainda a elevação cultural na nossa Freguesia.

As Freguesias enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns da comunidade.

As competências materiais legalmente atribuídas às Freguesias encontram-se previstas na Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural. Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete também à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social e educativa.



## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) Artigo 112.º, n.º 7, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 16.º, n.º 1, alíneas v) e t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por mérito a estudantes residentes na Freguesia de Buarcos e São Julião, que transitam do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

A atribuição das Bolsas de Estudo nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito e Objetivos

1. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que transitam de instituições do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior com média de 17 valores ou superior e sejam residentes na Freguesia de Buarcos e São Julião.
2. As Bolsas de Estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar.



## **Artigo 5.º**

### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Bolsa de estudo por mérito - prestação pecuniária, destinada a premiar o mérito e fazer face aos encargos do estudante durante a frequência no 1.º ano em Estabelecimento de Ensino Superior;
- b) Estabelecimento de Ensino Superior - é todo o estabelecimento que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e curso técnico superior profissional;
- c) Estabelecimento de ensino secundário - é todo o estabelecimento que ministre e confira ao candidato o ensino secundário;
- d) Curso técnico superior profissional - toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
- e) Agregado familiar - conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.

## **Artigo 6.º**

### **Valor das Bolsas de Estudo**

1. O valor máximo de cada Bolsa é de 500.00€ (quinhentos euros).
2. As Bolsas serão entregues numa prestação única.
3. As Bolsas de Estudo a atribuir dependem do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia de Buarcos e São Julião, podendo a mesma ser aumentada ou reduzida mediante deliberação da Junta de Freguesia.

## **Artigo 7.º**

### **Intransmissibilidade das Bolsas**

As Bolsas de Estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

## **Capítulo II**

### **DO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

## **Artigo 8.º**

### **Número de Bolsas a Atribuir**

As Bolsas de Estudo por mérito a atribuir são duas, podendo este número ser aumentado ou reduzido em reunião de executivo de Junta de Freguesia.



### Artigo 9.º

#### Condições de atribuição das Bolsas de Estudo

Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de Bolsa de Estudo de mérito, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Prova de carência de recursos económicos para início ou prosseguimento de estudos;
- b) Residência na freguesia de Buarcos e São Julião;
- c) Transição do ensino secundário para estabelecimento de ensino superior, com média de 17 valores ou superior;
- d) O agregado familiar ser residente/ter domicílio fiscal na Freguesia de Buarcos e São Julião;
- e) Não beneficiar de outro tipo de bolsa de mérito, atribuída por qualquer entidade;
- f) Apresentar toda a documentação solicitada.

### Artigo 10.º

#### Documentação a entregar

1. Os documentos de entrega obrigatória são:
  - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
  - b) Fotocópia do IBAN (número de identificação bancária);
  - c) Atestado de residência permanente passado pela Junta de Freguesia, que ateste que o agregado reside na mesma;
  - d) Documento comprovativo da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia;
  - e) Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa de mérito e da veracidade das informações prestadas;
  - f) Declaração e nota de liquidação do IRS do Agregado familiar;
  - g) Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso;
  - h) Certificado de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;
  - i) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
2. Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.



### **Artigo 11.º**

#### **CrITÉrios de seleÇão**

Para a atribuição das Bolsas de Estudo serão consideradas as médias de ingresso mais altas, bem como o rendimento do agregado familiar.

### **Artigo 12.º**

#### **Apresentação de Candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas à concessão das Bolsas de Estudo por mérito será feita através da publicação de anúncio ou edital:
  - a) Através da afixação de editais nos locais habituais da Junta de Freguesia, bem como disponibilizadas na página eletrónica da freguesia, em [www.buarcosesaojuliao.pt](http://www.buarcosesaojuliao.pt)
  - b) Através de comunicação enviada à Comissão Social de Freguesia;
  - c) Através de afixação de editais nas escolas.
2. O período de candidatura para a concessão das Bolsas de Estudo por mérito decorre de até à data que vier a ser definida por despacho da Presidente da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião.
3. O requerimento de candidatura, deverá ser dirigido à Presidente da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião e entregue na Secretaria da Freguesia de Buarcos e São Julião, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à Bolsa de Estudo.

### **Artigo 13.º**

#### **Apreciação das Candidaturas**

1. A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, composto por três elementos nomeados por despacho da Presidente da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, tendo em conta o regime das incompatibilidades.
2. Compete ao júri no prazo de 10 (dez) dias após o fim do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as mesmas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião de Junta de Freguesia.
3. No período de apreciação das candidaturas, poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos



mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, solicitar pareceres da Junta de Freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pelo júri nomeado pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14.º**

##### **CrITÉRIOS de Exclusão**

São causas de indeferimento/exclusão, as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam os critérios de admissão a concurso, nos termos do artigo 9.º;
- b) Que forem apresentadas fora dos prazos fixados nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- c) Com documentação em falta após o término das candidaturas;
- d) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas pela Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião para a análise das candidaturas.
- e) Sempre que se detetem declarações com intuítos fraudulentos, reserva-se ao júri o direito de excluir os candidatos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Lista provisória**

A proposta de decisão tomada nos termos do artigo anterior, que conterà a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, será notificada a cada um dos interessados, mediante o envio de e-mail.

#### **Artigo 16.º**

##### **Audiência dos interessados**

1 - Os interessados dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão.

2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, serão analisados os argumentos apresentados pelos candidatos e elaborada a proposta de lista definitiva das candidaturas.



## Artigo 17.º

### Lista Definitiva

As listas nominativas relacionadas com as candidaturas, bem como a atribuição e pagamento das Bolsas de Estudo, serão afixadas no atendimento da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião

## Capítulo III

### Forma de desempate

## Artigo 18.º

### (Empate ou igualdade)

Em caso de empate, e para efeitos de seleção, atender-se-á, por ordem de importância, aos seguintes critérios:

- a) Menor rendimento *per capita*;
- b) Melhor aproveitamento escolar.

Em caso de segundo empate, será desempatado por deliberação do Júri nomeado.

## Capítulo IV

### Direitos e obrigações

## Artigo 19.º

### Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos Bolseiros:

- a) Prestar aos esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Junta de Freguesia, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da mesma;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias que possam ter sido indevidamente recebidas.





## Artigo 20.º

### Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos Bolseiros receber integralmente a Bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

## Capítulo V

### Cessaçã da atribuiçã da Bolsa

## Artigo 21.º

### Causas de cessaçã da Bolsa de Estudo por m3rito

1. Constituem causas de cessaçã da Bolsa de Estudo:
  - a. A prestaçã por omissã e por inexatidã de falsas declarações à Junta de Freguesia, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a Bolsa;
  - b. A apresentaçã de documentos falsos;
  - c. A aceitaçã pelo bolseiro de outra Bolsa ou subsídio concedido por outra instituiçã para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstãncias, considerar justificada a acumulaçã dos dois benef3cios;
  - d. A desist3ncia do curso ou a cessaçã da atividade escolar do Bolseiro, salvo motivo de forçã maior comprovado, como por exemplo, doençã prolongada;
  - e. A falta de aproveitamento escolar;
  - f. A não participaçã, por escrito, dirigida à Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data em que ocorra alteraçã das condições econ3micas do bolseiro suscet3vel de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte preju3zo para a Junta de Freguesia;
  - g. O ingresso do estudante no serviçõ militar;
  - h. O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

## Capítulo VI

### Disposições finais

## Artigo 22.º

### Pagamento

O pagamento da Bolsa de Estudo por m3rito 3 efetuado diretamente ao bolseiro, atrav3s de transfer3ncia bancãria para a conta com o n3mero de identificaçã bancãria (IBAN) indicado aquando da apresentaçã da candidatura.



### Artigo 23.º

#### Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

### Artigo 24.º

#### Execução do Regulamento

A Presidente da Junta de Freguesia ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

### Artigo 25.º

#### Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

### Artigo 26.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Reunião de Junta de Freguesia de 28 de novembro de 2022

A Presidente da Junta de Freguesia

(Rosa Maria Martins Ferreira Baptista)

Reunião de Assembleia de Freguesia de 21 de dezembro de 2022

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Joana Catarina Correia Alves Ribeiro da Silva)